



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202040600564  
Número Único: 0019759-76.2020.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 12/05/2020  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUIZ CARLOS TOMAZIO  
Endereço: AVENIDA DR EDÉZIO VIEIRA DE MELO  
Complemento:  
Bairro: SUÍSSA  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49000000  
Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

12/05/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600564, referente ao protocolo nº 20200512201204746, do dia 12/05/2020, às 20h12min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO ARACAJU/SE

**LUIZ CARLOS TOMAZIO**, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 849.957, inscrito no CPF nº 516.584.375-00, residente e domiciliado na Av: Dr Edézio Vieira De Melo, nº1356, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49000-000, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, labora como pintor, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

#### **II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 22 de setembro de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando conduzia sua motocicleta pela avenida Canal, no município de São Cristóvão, e derrapou com a moto perdendo o controle e caindo, relata ainda que fora levado por um carro particular para o hospital Nestor Piva, onde foi constatado fratura em seu punho esquerdo . Do evento resultou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, tendo a principal sido uma fratura em seu punho esquerdo.

**Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico em outro hospital, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.**

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório



(DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que **seu pedido de indenização foi pago em valor menor a qual realmente teria direito em razão da gravidade da sua sequela**, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.



Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da succumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

**Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.**

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### 3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*



*Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).*

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

*A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

*RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: LuisAntonioBehrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APPELADO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APPELACIÓN DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o*



*entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).*

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

#### IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a demandada ao pagamento do reembolso de despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme nota fiscal em anexo.

4.4.4. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Tel: 98145-8786

e-mail: ednaldobezerra.adv@gmail.com



Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,  
pede deferimento.

Aracaju/SE 28 de fevereiro de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior  
OAB/SE 11.154



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131979/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/12/2019 10:43 Data/Hora Fim: 13/12/2019 10:59  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 22/09/2019 20:00

Local do Fato

Município: São Cristóvão (SE)  
Logradouro: Avenida Canal



Bairro: Conjunto Eduardo

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

**Nome Civil: LUIZ CARLOS TOMAZIO (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 13/01/1968  
Profissão: Pintor  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mãe: Lindaura Santos Nome do Pai: Pedro Tomazio

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 516.584.375-00

Endereço

Município: Aracaju - SE  
Logradouro: Av. Dr. Edézio Vieira de Melo Nº: 1356  
Bairro: Suissa  
Telefone: (79) 99646-7762 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 516.584.375-00	Placa NME6972
Renavam 00203701640	Número do Motor KC16E1A041148
Número do Chassi 9C2KC1610AR041148	Ano/Modelo Fabricação 2010/2010
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS
Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 23/09/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Luiz Carlos Tomazio	Proprietário



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131979/2019

RELATO/HISTÓRICO

Relata que conduzia sua motocicleta pela avenida Canal, quando derrapou com a moto, perdeu o controle e caiu; QUE foi levado por carro particular para o hospital Nestor Piva, onde foi constatada fratura do punho esquerdo; QUE passou por procedimento cirúrgico no hospital Zé Franco em N. Sra. do Socorro/SE

ASSINATURAS

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 1033  
Responsável pelo Atendimento

\*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deí origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

Prefeitura Municipal de Aracaju

C.N.P.J.: 13.128.780/0008-78

FAT: 40 - De: 22/09/2019 H. de Recepção: 21:28:15 H. de Triagem:

H. de Atendimento:

**Nome do Paciente: 987692948 - LUIZ CARLOS TOMAZIO**

Nasc.: 13/01/1968 Idade: 51 Anos, 8 Meses e 9 Dias Sexo: M CNS: 700.4009.2002.1442

Nome da Mãe: LINDALURA SANTOS

Telefone: (79) 32224-104

Endereço: XX RUA EUCLIDES BATISTA, 736

Bairro/Distr.: ROSA ELZE

Município: 280570 - SÃO CRISTÓVÃO - SE

CEP: 49.100-000

Profissional Triagem:

Pressão (mmHg): x Temperatura (°C): Peso (Kg): Altura (cm):

Pulsação Arterial /min Cintura: 0 cm P. Cefálico: 0 cm Sat. O2 %: 0

Freq. Respiratória: 0 /min Quadril: 0 /min Glicemia: 0 mg/dl

Classificação do Risco: Setor: CLÍNICA ORTOPÉDICA

Just. do Atendimento:

Atendimento de Consulta

Anamnese/Histórico da Doença

Quando o meu filho me fala sobre violência contra os pais

Exame Físico:

Ótimo e deu na pés

Prescrição de Medicamentos:

Quantidade

+ catapres 100 ml  
+ diprane 100 ml

cd: se consulta médica dita é

Exames Solicitados:

Rx pés e artérias  
As alterações de vez  
Cause de vez

CID Principal:

CID Secundária:

Retorno (Dias):

Saída do Atendimento:

Encaminhamentos:

Professional

LUIZ CARLOS TOMAZIO

Paciente

# SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO SAE

NAME: Bry Coker

七

133712

1379

SIMPLY VITALS IS OUTRAGE. (Register)

DATA VITAIS E OUTRAS (separar)

## **ANOTACÕES DE ENFERMAGEM**

~~2230 Administrados medicinas comunes farmacéuticas y de  
21 auxilios telefónicos en el auxilio diurno 14~~

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO

No. DO BE: 799435 DATA: 27/09/2019 HORA: 07:00 USUARIO: KESBISPO  
 CNS: SETOR: 10-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ CARLOS TOMAZIO DOC...: 849957  
 IDADE.....: 51 ANOS NASC: 13/01/1968 SEXO..: MASCULINO  
 ENDERECO....: AV EDEZIO VIEIRA DE MELO NUMERO: 1356  
 COMPLEMENTO...: SEM SUS BAIRRO: SUISSA  
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49050-000  
 NOME PAI/MAE.: PEDRO TOMAZIO /LINDAURA SANTOS  
 RESPONSAVEL...: ESPOSA/IVANILDE TEL...: 96583661  
 PROCEDENCIA...: ARACAJU-SE  
 ATENDIMENTO...: FRATURA  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): \_\_\_\_\_

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATH

~~Cirurgia da P. Tomazio~~  
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEIS

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Nome:

Louz Carlos Tornozio

Enfermagem:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
01	4:20	Paciente edematizado na S.R.P.A para P01 sa. 78
19		molento colmo em uso de sono 150ml per dia
75		hem + curativo Tela periodo MGF, segue os critérios do anestesista e enfermeiro para intercorrência do DPO. <sup>União de Carajá - Santos</sup> <sup>COREN-SE 594.107 - AE</sup>
100	2:45	Paciente na cama de cama, mala grande conforto acomodado, apresenta dor nas costas segundo 6cm <sup>Síndrome da cintura</sup> <sup>COREN-SE 4897107 - AE</sup>
3:45		Paciente encamado para o alongamento e massagem muscular com uso de fita segundo os cuidados da enfermagem <sup>União dos Santos</sup> <sup>COREN-SE 4897107 - AE</sup>
3:50		Paciente colocado neste setor, para realizar exame CC, acordado, colo curvado 45° <sup>União dos Santos - Ceará</sup> <sup>COREN-SE 529704 - AE</sup>
27	14:00	Paciente encontra-se em decúbito dorsal na cama, para exame do CC. Realizar procedimento cirúrgico, calma, consciente, orientado, verbalizando, acústicos, anestésicos sem queixas no momento: Nega DM, HTS e alergias. Em uso de AVP hidratante em MGD + curativo óptimo em uso. solicita direito livre. Seguir <del>seus</del> <sup>os</sup> cuidados e aos cuidados da equipe <sup>Natal - Rio Grande do Norte</sup> <sup>COREN-SE 5900</sup>

HOSPITAL R. J. Franco CIDADE: Sorocaba COORDENADOR: \_\_\_\_\_MÉDICO Dra. Juiz M. Tidiane CRM: \_\_\_\_\_NOME PACIENTE Juiz Carlos Tomajó PRONTUÁRIO 799435DATA NASCIMENTO PACIENTE 13/03/1968 NOME DA MÃE PACIENTE Lindaura SantosDATA INTERNAÇÃO 27/09/19 DATA CIRURGIA 27/09/19 DATA DA ALTA 27/09/19PROCEDIMENTO REALIZADO Fratura de rádio distal CÓDIGO PROCEDIMENTO \_\_\_\_\_

## DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

	DESCRIÇÃO	REF	QTD	DESCRIÇÃO	REF	QTD
PEQ. FRAGMENTOS	PLACA 1/3 TUBO RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO LINEAR		
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PUNHO		
	PLACA RECONSTRUÇÃO BACIA RETA 3.5MM			MINI FIXADOR EXTERNO		
	PLACA EM T 3.5MM	341	01	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR		
	PLACA EM T OBLÍQUA 3.5MM			FIXADOR WAGNER (ALONGAMENTO)		
	PLACA TREVO 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PLATAFORMA		
	PLACA SEMITUBULAR 3.5MM			PENO SCIEANZ		
	PLACA CALCANO DIREITA			FIO STEINMAN ROSQUEADO		
	PLACA CALCANO ESQUERDA			CIMENTO COM ANTIBIOTICO		
	ARRUELA LISA 3.5/4.0MM			CIMENTO SEM ANTIBIOTICO		
GRANDES FRAGMENTOS	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA LARGA 4.5MM			SERRA DE GIGLI		
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA ESTREITA 4.5MM			ENDOPROTESES		
	PLACA RECONSTRUÇÃO 4.5MM			PROTESE DE QUADRIL		
	PLACA PLATEAU TIBIAL (MALEAVEL) 4.5MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL DE OMBRO		
	PLACA CONDILEA 4.5MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL JOELHO		
	PLACA EM L 4.5MM			PROTESE DE ARTROPLASTIA COTOVELO		
	PLACA TREVO 4.5MM			SISTEMA COLUNA PARCIAL OU TOTAL		
	PLACA COBRA 4.5MM			KIT CIMENTAÇÃO		
	PLACA SEMITUBULAR 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 5 GRAMAS		
	PLACA PONTE 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 10 GRAMAS		
	PLACA CALÇO 4.5MM			FIO CERCLAGEM		
	ARRUELA 4.5MM			PLACA ENDOBOTTON		
	ARRUELA 6.5MM			LÂMINA SHAVER		
DHS / DCS	PLACA DHS 135°			CANULA ARROSCOPIA		
	PLACA DCS 95°			DRENOS SUCCAO		
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA CURTA			FIO STEINMAN		
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA LONGA			FIO KIRSCHNER		
FRAGMENTOS	PLACA EM T 2.7MM			PLACA BUZO MAXILO		
	PLACA SEMITUBULAR 2.7MM			SUSTITUTO SINTELICO - DURAMATER		
	MINI PLACA EM L 1.5MM			ASPIRADOR COM FILTRO		
	MINI PLACA EM T 1.5MM			ANCORA		
	MINI PLACA EM L 2.0MM			MINI ANCORA AGULHADA		
	MINI PLACA EM T 2.0MM			ANCORA COM FIO ACOPLADO		
	PLACA VOLAR RÁDIO DISTAL			HASTE		
	PLACA BLOQUEADA ÚMERO			FIXADOR MODULAR ALONGAMENTO		
	PLACA ARTOSE 4.5MM			FIXADOR RÁDIO TRANSPARENTE		
	PLACA BLOQUEADA 3.5MM			FIXADOR MODULAR COTOVELO		
	PLACA SPIDER			FIXADOR TRILHO PARA ALONGAMENTO		
				FIXADOR PEDIATRICO		

## ESPECIFICAÇÕES PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL 3.5MM	Nº 22	26	75	PARAFUSO TITANIO CORTICAL MM		
PARAFUSO CORTICAL MM	QTD	01	01	PARAFUSO TITANIO CORTICAL MM		
PARAFUSO CANULADO 3.5MM	Nº			PARAFUSO HEBERT 2.0MM		
PARAFUSO CANULADO 4.5MM	QTD			PARAFUSO HEBERT 2.7MM		
PARAFUSO CANULADO 7.0MM	Nº			PARAFUSO BLOQUEADO MM		
PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM	QTD			PARAFUSO BUZO MM		
PARAFUSO ESPONJOSO 6.3MM	Nº			PARAFUSO INTERFER. MM		
PARAFUSO MALEOLAR 4.5MM	QTD			PARAFUSO DISTAL /PROX. MM		

## MATERIAL FORA DA LISTA

DESCRIÇÃO	QTD	DESCRIÇÃO	QTD

HRJFS

## BOLETIM DE ANESTESIA

PACIENTE  
REGISTRO  
UNIDADE:  
MEDICO

7000

Bossa Gravida  
CONVENIO  
LEITO

CIRURGIA PROGRAMADA

ANESTESIOLOGISTA

Juliana

CIRURGIO

Dr. Lucas

HORA DE INICIO

08:40

HORA DE TERMINO

11:40

ACESSO VENOSO

Artifical - IVC

CIRURGIA REALIZADA

TC 10x15 200x200 mm

DATA

27/10/14

TECNICA ANESTESICA

Regional - Laringe

AUXILIAR

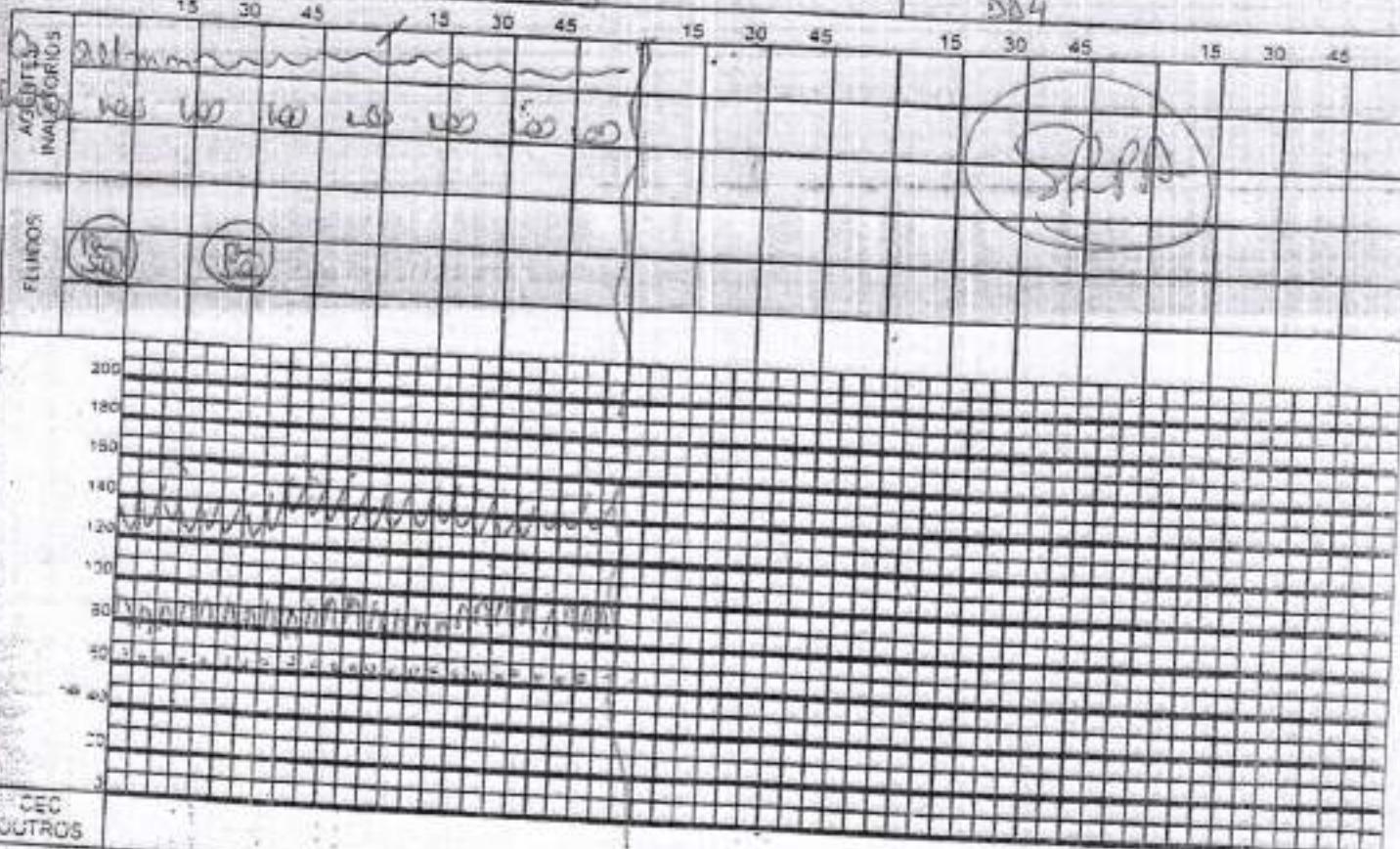
MEDICACAO PRE-ANESTESICA

ASA

I

POSICAO

D4



CEC  
OUTROS

## MONITORIZACAO

MONITORIZACAO			CONDICAO DE ALTA PARA CRPA
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	
ELETROCARDIOGRAFIA	X	PVC	
OXIMETRIA	X	TEMPERATURA	
CAPNOGRAFIA	X	DIURESE	
		VENTILACAO	
		PAM	

## AGENTES ANESTESICOS

DOSE

## ANTIBIOTICOPROFILAXIA

NOME: Liliam, 2g

1ª Dose as: 09:40 horas

2ª Dose as: horas

3ª Dose as: horas

## OBSERVACOES

Bl. epilise de face e intubacao mir.  
Laringe da estomachada de maneira  
facil, com intubacao顺利.

ENCAMINHADO PARA ( ) UTI ( ) UNIDADE

Dra. Juliana NOVIES  
PACOTE 310363  
CRM SE 3371



HOSPITAL REGIONAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## **FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE:	<u>dey luis fernando</u>
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	<u>fractura de clavícula</u>
CIRURGIA REALIZADA:	<u>osteosíntese</u>
CIRURGIÃO:	<u>dey luis fernando</u>
AUXILIARES:	

**ANESTESIA:** \_\_\_\_\_ **ANESTESISTA:** \_\_\_\_\_

( ) CIRURGIA CONTAMINADA      ( ) CIR. INFECTADA

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI

( ) CUTÂNEO      ( ) AP. CARDIO – VASCULAR      ( ) OUTROS

## DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

2017  
Munis + Art Mys + longer th  
bright  
brown vales pink ?  
Dulcey no  
pinkish blue blue  
blue green  
purple  
yellow orange blue  
light blue + pink

DATA:    /    /

Cirurgião

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO HOSPITAL SOCORRO  
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS**

ATA: 21, 1 / 201

OME: Jany And Tonozzi

### **DIAGNÓSTICO(S):**

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SND
2º. Gelco Salinizado	lavr ws@
3º. Keflin 1 g EV 6/6hs ou Kefazol 1 g EV 8/8hs	sem reicta
4º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs	18 24 06 12
5º. Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9% EV 12/12hs.	20 08
6º. Omeprazol 40mg vo 1 x dia.	06
7º. Nauseadron 1 amp Ev de 8/8 hs S/N	SOS
8º. Tremal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs <b>LENTO</b>	20 04 12 sem reicta
9º. Membro superior elevado e observação rigorosa da perfusão distal	Relevo
10º. Sinais vitais e cuidados gerais de 4 em 4 horas	16 20 24 04 08 12
11º. Alta após as <del>12</del> horas com receita e acompanhante	<i>Assinatura</i> Médico: Dr. J. L. J. J. J. J. CORENSE 43502 Enfermeira Obstetra

#### **SOLUÇÃO MÉDICA:**

Nome:

Enfermaria:

José Antônio

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Maria  
pele com eritema  
mucosa  
36, 100% de couro  
cabelo escuro  
pele clara  
1 m de altura

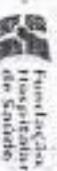
Dr. Luiz Fernando Nogueira  
CRM 11111  
CIPROTECA 1110  
CRM 1733

Nome: Juiz Carlos Tomazia  
Enfermaria:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
24	08:00	Paciente admitido no CC para realizar procedimento de cirurgia de reposição da próstata de Dr. Luciano Loprete, agendado SOR 101, 134x86mm e P: 65ppm, S: 1007. Realizada XIP MSO e colocada instalação SRP 50mm e fluoroscopia, seguindo conduto médio e realizada a pneumoperitoneum — ".
	09:30	Paciente encaminhado para sala operatória
	09:35	Admitido em SO para proceder à cirurgia. Calma constante. Cheirado Ventaligando, nega alergias e comorbilidade. Montou e instalado cateter de oxígeno nasal (0,4 d.l.).
	09:40	Início do procedimento de anestesia sedativa + halotano pa. Dr. Juliana da Costa Correia. PA 150x99 mmHg FC: 71 bpm. Sat Max 94% 660890 casa —
	10:00	Realizada escovacão do NS.E. + intubação regional de gástrica para procedimento cirúrgico. Dr. Juiz Carlos Tomazia e enfermeira Graciela Mendes 660890 casa —
	10:15	Início de garantia sig.: proced. + se alterar cond. Dr. 660890 casa —
	11:00	Implorado placar + perfusão. Segue procedimento para calmaria alterada send. 660890
	11:40	Retirada do garanti, segue proced. com situações fechadas e gás send. 660890 com PA: 130/80mmHg FC: 57 bpm S/1007 —
	11:57	Término do procedimento cirúrgico com situações encerrado pa. SRPA send. 660890 —

# ENCAMINHAMENTO

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE



Fundação  
Hospitalar  
de Sergipe

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO  
REQUISIÇÃO DE EXAMES  
INTERNAIMENTO

Name: *Jullynny*

Justificativa:

Date: *24/01/19*

DIAGNÓSTICO:

ORIENTAÇÕES:

- PRORCURAR RECEPÇÃO DO HOSPITAL DA SOCORRO, NO DIA 27/01/19 AS 07:00 HORAS PARA INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA DA MÃO.
  - LEVAR TODOS OS EXAMES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, EXAMES DE SANGUE E ELETROCARDIOGRAMA E OUTROS CASO SOLICITADOS)
  - CIRURGIA AGENDADA PARA O DIA 27/01/19 AS 07:00.
  - JEJUM APÓS 22:00 HORAS DO DIA 26/01/19.
- TENÇÃO:** O NÃO COMPARCIMENTO DO PACIENTE NO DIA E HORA DESCrito ITEM 1º DAS ORIENTAÇÕES, IMPLICARA DESISTÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E CONSEQUENTE DISPOsiBILIZAÇÃO DA VAGA PARA O PRÓXIMO PACIENTES EM LISTA DE SPERA.

FEZES	ABLAÇÃO
S DE URINA	ACIDÓMICO
ATO E FATOR RII	TAO
HEMOCRÔMIA COMPLETO	TGP
PLÔQUEMAS	GLAUCOL
TB	BELARÔMICO E FRACCION
TC	PROTEINAS TOTais E FRACCION
PROTÉINA DE URO	CREATININA
TP	UREIA
TBE	URASE
RETICULÓCITOS	COLESTEROL
VHS	PRO
MUCOPOLÍSAMIAS	UR
DESEJO/HABESE LÁTEX	TRIGLICÉRIDOS
GPI	GLICEMIA
CITRÍNIA	HEMOGLOBINA GLICADA
BILÉ	ASLO
VORL	PCR
COLESTEROL	UATER
COLESTEROL TOTAL	
BÓDIO	US
POTÁSSIO	RK
CLORO	ECG
CALCI	AN
MAGNESSO	PSV
FORFÔRIO	
FERRO	
POSSARÁ BE ALGAIMA	

Assinatura e Endereço do Médico, Município e Número  
Dr. [Signature]  
Centro de Ciências da Saúde  
Cidade de São Paulo  
CEP 01372-000

*Márcia de Souza  
Centro de Ciências da Saúde  
Cidade de São Paulo*

Paciente: Luis Carlos TomazioAtendimento: 799435Procedimento Cirúrgico: Ext. RádioSala Operatória: O 3 Circulante de Sala: DoraEnfermeiro: Jsis

## Etiquetas

## Integradores Químicos

NÚMERO:  
445-ESTERILIZAÇÃO  
INTEGRADOR  
Lote:  
02111401

MATERIAL / MATERIAL  
DATA / FECHA  
AUTOCLAVE / AUTOCLAVE  
CARGA / CARGA  
OPERADOR / OPERADOR  
CICLO N° / CICLO N°

STEAM CISA  
Lote: L445CISA130416  
15.04.16  
15.04.21

NÚMERO:  
445-ESTERILIZAÇÃO  
INTEGRADOR  
Lote:  
02111401

MATERIAL / MATERIAL  
DATA / FECHA  
AUTOCLAVE / AUTOCLAVE  
CARGA / CARGA  
OPERADOR / OPERADOR  
CICLO N° / CICLO N°

STEAM CISA  
Lote: L445CISA130416  
15.04.16  
15.04.21

NÚMERO:  
445-ESTERILIZAÇÃO  
INTEGRADOR  
Lote:  
02111401

MATERIAL / MATERIAL  
DATA / FECHA  
AUTOCLAVE / AUTOCLAVE  
CARGA / CARGA  
OPERADOR / OPERADOR  
CICLO N° / CICLO N°

STEAM CISA  
Lote: L445CISA130416  
15.04.16  
15.04.21

*Maicon T.*  
*V. 01 - 10/09*

*rodolino*







Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

13/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

20/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Compulsando os autos, verifico que a inicial está desacompanhada de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, documento de identificação da parte autora e instrumento procuratório para o causídico que subscreveu a exordial. Por isto, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos os documentos retromencionados, sob pena de indeferimento da petição inicial em caso de inércia, conforme determina o art. 321 caput e parágrafo único, do CPC, bem como para informar seu endereço eletrônico e telefone a fim de viabilizar a realização da sessão de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Aracaju/SE, 20 de maio de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202040600564 - Número Único: 0019759-76.2020.8.25.0001**

**Autor: LUIZ CARLOS TOMAZIO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Compulsando os autos, verifico que a inicial está desacompanhada de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, documento de identificação da parte autora e instrumento procuratório para o causídico que subscreveu a exordial.

Por isto, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos os documentos retromencionados, sob pena de indeferimento da petição inicial em caso de inércia, conforme determina o art. 321 caput e parágrafo único, do CPC, bem como para informar seu endereço eletrônico e telefone a fim de viabilizar a realização da sessão de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 20/05/2020, às 15:36:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000943681-30**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

21/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguarda decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

16/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS  
DE TRÂNSITO/SE**

**PROCESSO Nº 202040600564**

**LUIZ CARLOS TOMAZIO**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vénia, à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, **REQUERER** a juntada do RG e CPF, comprovante de residência e instrumento procuratório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 15 de junho de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Junior  
OAB/SE 11.154



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE:** LUIZ CARLOS TOMAZIO, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 849.957, inscrito no CPF nº 516.584.375-00, residente e domiciliado na Av: Dr Edézio Vieira De Melo, nº1356, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49000-000, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

**OUTORGADA:** EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101;Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

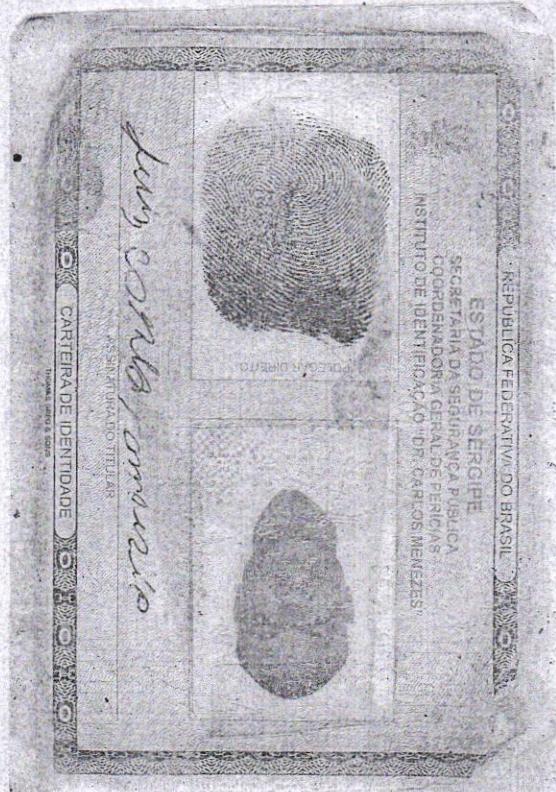
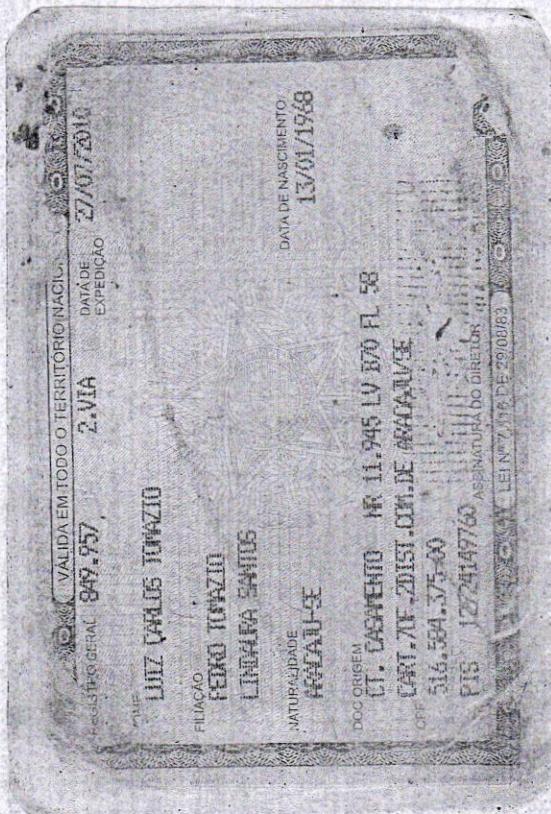
**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

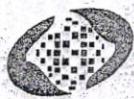
**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 15 de junho de 2020

  
(OUTORGANTE)





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SÉGURO SOCIAL



004261

|||||

LUIZ CARLOS TOMAZIO  
R. DOUTOR EDESIO VIEIRA DE MELO, 1356  
SUISSA  
ARACAJU - SE  
49052.240



501319698741968000000751530091019



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

18/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

23/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação: ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteador

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040600564 - Número Único: 0019759-76.2020.8.25.0001

Autor: LUIZ CARLOS TOMAZIO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

*ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.*

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A **manutenção do feito “suspenso”** até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).



3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4.As partes deverão informar, a Autora no prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 23/06/2020, às 21:34:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001144706-97**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

26/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Confeccionada carta de citação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600564

**DATA:**

26/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040602486 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202040600564 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0019759-76.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS TOMAZIO  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Cis. O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação: ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumaríssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteador

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 26/06/2020, às 12:26:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001159127-53**.